

119/15



Comissão de Assistência ao Plenário

07/04/2015

Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

OFÍCIO Nº 0305/2015-TCE-GAPRE

João Pessoa, 1º de abril de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa - PB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho o Projeto de Lei que cria e estrutura do Centro Cultural Arianao Suassuna, complexo cultural constituído pelo Auditório Celso Furtado e pelo Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti, que abriga ainda a Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira e a Biblioteca Procurador Geral Otávio de Sá Leitão, e passa a integrar o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O Projeto visa assegurar ao Centro Cultural uma estrutura funcional e de gestão adequadas ao pleno desempenho de suas atividades.

Com efeito, a estruturação definida importa em alteração reflexa da Lei Estadual nº 8.290, de 11 de julho de 2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado, na forma disposta no Anexo Único do presente Projeto.

O Projeto encontra-se, pois, respaldado pela Constituição Federal, nos termos do art. 73 c/c o art. 96, que confere ao Tribunal de Contas a mesma autonomia administrativa e organizacional do Poder Judiciário

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e ilustríssimos pares, agradeço-lhe antecipadamente pela atenção dispensada, ao tempo em que apresento os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Recebido em 07/04/15
Secretaria Legislativa

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº XX, de XX, de XXXX de 2015

119/15



AGENCIAMENTO
08/09
15

Dispõe sobre a criação e estruturação do Centro Cultural Ariano Suassuna do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º. O Centro Cultural Ariano Suassuna constituído pelo Auditório Celso Furtado e pelo Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti, que abriga a Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira e a Biblioteca Procurador Geral Otávio de Sá Leitão, passa a integrar a estrutura do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, subordinando-se hierarquicamente à Presidência do Tribunal.

Art. 2º. A gestão administrativa e cultural do Centro Cultural Ariano Suassuna compete ao Diretor do Centro Cultural, a quem cabe:

I – apresentar ao Conselho Deliberativo do Centro Cultural Ariano Suassuna o Plano de Atividades Culturais do Tribunal, considerando os interesses e necessidades de seus membros, servidores, jurisdicionados e da sociedade paraibana;

II – elaborar propostas, programas e projetos que não se restrinjam àquelas previstas no Plano de Atividades Culturais do Tribunal;

III – dirigir, fiscalizar e supervisionar a montagem de eventos, a fim de garantir adequação estética e técnica dos projetos de instalação;

IV – propor ao Presidente do TCE-PB a realização de convênios ou parcerias com instituições governamentais ou privadas, nas áreas de cultura, educação, ciência e tecnologia;

V – receber e aprovar, ouvido o Conselho Deliberativo, as solicitações de uso do Centro Cultural Ariano Suassuna, vedada a realização de quaisquer eventos político-partidários;

VI – apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório de atividades do exercício anterior;

VII – manter articulação entre o Centro Cultural e outras instituições culturais dos municípios, dos Estados e da União;

VIII – outras atribuições delegadas pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 3º. As diretrizes e normas a serem observadas para seleção, programação e realização de atividades no Centro Cultural Ariano Suassuna serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, órgão diretivo e colegiado, composto pelo:

- 119/15
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
04
Ariano
- I – Presidente do TCE-PB, na qualidade de Presidente do Conselho;
 - II – Diretor-Executivo Geral do TCE-PB;
 - III – Diretor do Centro Cultural Ariano Suassuna;
 - IV – Representante do Ministério Público de Contas do TCE-PB;
 - V – Coordenador da ECOSIL.

Art. 4º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – analisar e aprovar o Plano de Atividades Culturais do Tribunal apresentado pelo Diretor do Centro Cultural;
- II – manifestar-se sobre a programação de eventos;
- III – pronunciar-se sobre a solicitação de uso do Centro Cultural Ariano Suassuna;
- IV – definir as taxas de ocupação dos espaços do Centro Cultural Ariano Suassuna, para eventos externos que não tenham participação, direta ou indireta, do Tribunal.

§ 1º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto da maioria simples dos membros do colegiado.

§ 2º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente do Tribunal ou solicitação do Diretor do Centro Cultural, e extraordinariamente, por solicitação justificada dos membros do Tribunal, encaminhada à Presidência.

§ 3º. O Conselho Deliberativo deve reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre.

Art. 5º. Fica criado o Conselho de Cultura do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, integrado por cinco membros com notório conhecimento em arte, literatura, cinema ou manifestações culturais, designados pelo Presidente do Tribunal para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º. As atividades dos membros do Conselho de Cultura não são remuneradas e não implicam despesa de qualquer natureza para o Tribunal.

§ 2º. As decisões do Conselho de Cultura serão tomadas por voto da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 3º. O Conselho de Cultura deve-se reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre.

Art. 6º. Compete ao Conselho de Cultura:

- I - Propor ao gestor eventos para o Centro Cultural Ariano Suassuna;
- II - Manifestar-se, em matéria cultural, sobre a programação de eventos;



III - Pronunciar-se, em matéria cultural, sobre a solicitação de uso do Centro Cultural Ariano Suassuna.

Art. 7º. A realização de evento no Centro Cultural Ariano Suassuna, deve ser autorizada pelo Diretor do Centro Cultural, ouvido o Conselho Deliberativo e, em matéria cultural, o Conselho de Cultura do Tribunal.

Parágrafo único. As dependências do Centro Cultural Ariano Suassuna podem ser cedidas, exclusivamente, para a realização de atividades de natureza artística, cultural ou científica, de interesse do Tribunal de Contas da Paraíba e/ou da sociedade paraibana, na forma e condições a serem estabelecidas em Resolução, vedada a realização de quaisquer eventos político-partidários.

Art. 8º. O Centro Cultural Ariano Suassuna contará, para o pleno desempenho de suas atividades, com a seguinte estrutura funcional:

- I – 01 (um) Diretor do Centro Cultural
- I – 01 (um) Secretário de Diretor do Centro Cultural;
- II – 01 (um) Agente Condutor de Veículos de Representação;
- III – 02 (dois) Chefes de Serviço;

Parágrafo único. Cabem aos Chefes de Serviço o apoio logístico para as atividades internas, na área administrativa e de eventos, conforme as necessidades identificadas pelo Diretor do Centro Cultural.

Art. 9º. Os cargos e funções mencionados no artigo anterior serão incluídos à Lei Estadual nº 8.290, de 11 de julho de 2007.

Parágrafo único. Os Anexos II, III e V da Lei Estadual nº 8.290, de 11 de julho de 2007, passam a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

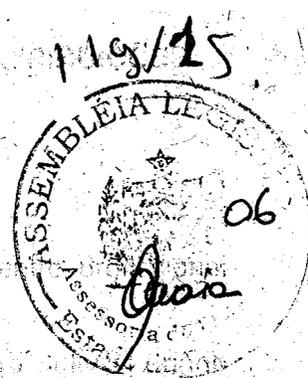


ANEXO ÚNICO

ANEXO II

QUADRO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS (QC)

CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)



Cargos em Comissão (TC-COM)	Quantidade	Código	Número da Nota Explicativa sobre requisitos e
Diretor do Centro Cultural	01	TC-COM-02-D	Nota 04-A
Secretário de Diretor do Centro Cultural	01	TC-COM-04-G	Nota 15-A
Agente Condutor de Veículos de	10	TC-COM-07-A	Nota 19

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO E SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES
BÁSICAS: CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)

Nota 04-A

DIRETOR DO CENTRO CULTURAL

Requisitos de Provimento: livre indicação do Presidente do Tribunal, entre profissional com notórios conhecimentos ou atuação na área da gestão cultural.

Atribuições: por delegação da Presidência do Tribunal, administrar o Centro Cultural Ariano Suassuna, desempenhando as atividades de gestão administrativa e cultural, nos limites e forma disciplinados na norma pertinente.

Nota 15-A

SECRETÁRIO DE DIRETOR DO CENTRO CULTURAL

Requisitos de Provimento: livre nomeação do Presidente, mediante indicação do Diretor do Centro Cultural.

Atribuições: secretariar o Diretor do Centro Cultural em suas atribuições legais.

ANEXO III

QUADRO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS (QC)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA (TC-COM)

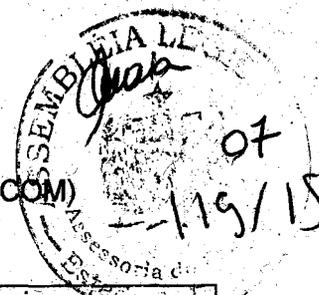
Funções de Confiança (TC-FC)	Quantidade	Código	Número da Nota Explicativa sobre requisitos e atribuições
Chefe de Serviço	20	TC-FC-05-B	Nota 29

ANEXO V

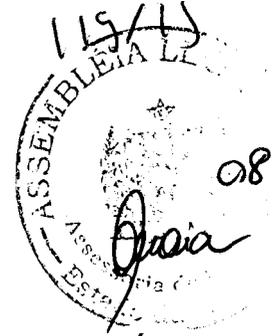
QUADRO COMISSIONADO (QC) - CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos em Comissão (TC-COM)	Quantidade	Código	Vencimentos
Diretor do Centro Cultural	01	TC-COM-02-D	2.965,56
Secretário de Diretor do Centro	01	TC-COM-04-G	1.521,56
Agente Condutor de Veículos de Representação	10	TC-COM-07-A	562,70



9



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 119/15
Em 07/04 /2015
Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/04 /2015
Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08 / 04 /2015.
Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 8/4 /2015
Maia
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___ / ___ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. Estela Regina
Em 29/04 /2015
Estela Regina
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2015

Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2015.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

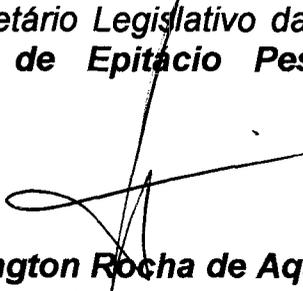
119/15

9

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 119/2015, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que "Dispõe sobre a criação e estruturação do Centro Cultural Ariano Suassuna do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 22 de abril de 2015.


Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 119/2015

“Dispõe sobre a criação e estruturação do Centro Cultural Ariano Suassuna do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências”. **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR(A): DEP. ESTELA BEZERRA

P A R E C E R Nº

85 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 119/2015**, de autoria do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, o qual “Dispõe sobre a criação e estruturação do Centro Cultural Ariano Suassuna do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

A matéria constou no expediente do dia 08 de abril de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, visa criar e estruturar o Centro Cultural Ariano Suassuna, no âmbito do citado tribunal, estabelecendo a estrutura e os órgãos integrantes do centro cultural ora instituído, dispondo acerca de suas atribuições e membros componentes. Nesse intuito, modifica a Lei Estadual nº 8.290/207, que disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado, para incluir os cargos e funções criados por este projeto de lei na estrutura dos servidores do citado órgão.

Em ofício enviado pelo TCE/PB, encaminhando o projeto de lei, justifica-se o projeto, alegando-se que o mesmo visa assegurar ao Centro Cultural uma estrutura funcional e de gestão adequadas ao pleno desempenho de suas atividades.

Ao analisarmos a constitucionalidade do projeto, verificamos que não há óbice material à aprovação deste projeto de lei, que não viola nenhuma norma legal ou constitucional, quer a nível estadual, quer a nível federal.

Sob o aspecto formal, verificamos que o **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, gozando de autonomia constitucional, é competente para propor lei que disponha acerca de sua própria organização**, nos termos dos artigos 73 c/c 96 da Constituição Federal e artigos 73 c/c 74 da Constituição Estadual, os quais assim dispõem:

Art. 73. O Tribunal de Contas do Estado, integrado por Sete Conselheiros, tem sede na Capital do Estado, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no artigo 96 da Constituição Federal, sendo-lhe assegurada autonomia administrativa e financeira.

Art. 74. É da competência exclusiva do Tribunal de Contas elaborar o seu regimento interno, **dispor sobre sua organização e funcionamento**, eleger seus órgãos diretores e organizar sua secretaria e serviços auxiliares.

Parágrafo Único. **Lei de iniciativa do Tribunal de Contas estabelecerá sobre a sua organização**, podendo constituir Câmaras e Delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções, **dispor sobre o seu quadro de pessoal, criação, transformação e extinção de cargos, fixação e alteração da respectiva remuneração**.

Logo, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 119/2015.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2015.


DEP. ESTELINA BEZERRA
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 119/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2015.


DEP. ESTELITA BEZERRA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07/05/15


DEP. JANDUIHY CARNEIRO
Vice-Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro

APROVADO EM PLENÁRIO
12/05/2015
PRESIDENTE

APROVADO REQUERIMENTO
em 12/05/2015
12 SECRETÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REQUERIMENTO

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro a Vossa Excelência na forma regimental, fulcrado no Artigo 117, que seja incluído na Pauta da Ordem do Dia desta Sessão Deliberativa o Projeto de Lei nº:

- 119/2015 – (OFÍCIO Nº 0305/2015-TCE-GAPRE) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – Dispõe sobre a criação e estruturação do Centro Cultural Ariano Suassuna do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

João Pessoa, 12 de maio de 2015

Dep. Estadual

Leandro de
Abner de Souza
plc.
João Pessoa
Epitácio Pessoa



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

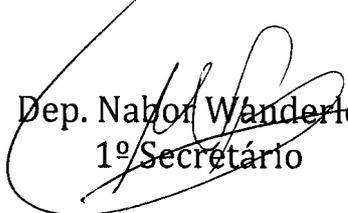
**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: Projeto de Lei nº **119/2015**

Emenda: (Ofício nº 0305/2015 - TCE - GAPRE) do
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba -
Dispõe sobre a criação e estruturação do
Centro Cultural Ariano Suassuna do
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e
dá outras providências.

A presente propositura foi incluída na Ordem do Dia 12
de maio de 2015 e aprovada com o Parecer oral favorável
a propositura proferido pelo Deputado Frei Anastácio,
pela Comissão de Serviço Público.

Sala das Sessões em 12 de maio de 2015.


Dep. Nabor Wanderley
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 32/2015

João Pessoa, 13 de maio de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 119/2015, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que “Dispõe sobre a criação e estruturação do Centro Cultural Ariano Suassuna do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 32/2015

PROJETO DE LEI Nº 119/2015

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Dispõe sobre a criação e estruturação do Centro Cultural Ariano Suassuna do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Centro Cultural Ariano Suassuna constituído pelo Auditório Celso Furtado e pelo Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti, que abriga a Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira e a Biblioteca Procurador Geral Otávio de Sá Leitão, passa a integrar a estrutura do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, subordinando-se hierarquicamente à Presidência do Tribunal.

Art. 2º A gestão administrativa e cultural do Centro Cultural Ariano Suassuna compete ao Diretor do Centro Cultural, a quem cabe:

I - apresentar ao Conselho Deliberativo do Centro Cultural Ariano Suassuna o Plano de Atividades Culturais do Tribunal, considerando os interesses e necessidades de seus membros, servidores, jurisdicionados e da sociedade paraibana;

II - elaborar propostas, programas e projetos que não se restrinjam àquelas previstas no Plano de Atividades Culturais do Tribunal;

III - dirigir, fiscalizar e supervisionar a montagem de eventos, a fim de garantir adequação estética e técnica dos projetos de instalação;

IV - propor ao Presidente do TCE-PB a realização de convênios ou parcerias com instituições governamentais ou privadas, nas áreas de cultura, educação, ciência e tecnologia;

V - receber e aprovar, ouvido o Conselho Deliberativo, as solicitações de uso do Centro Cultural Ariano Suassuna, vedada a realização de quaisquer eventos político-partidários;

VI - apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório de atividades do exercício anterior;

VII - manter articulação entre o Centro Cultural e outras instituições culturais dos municípios, dos Estados e da União;

VIII - outras atribuições delegadas pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 3º As diretrizes e normas a serem observadas para seleção, programação e realização de atividades no Centro Cultural Ariano Suassuna serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, órgão diretivo e colegiado, composto pelo:

I - Presidente do TCE-PB, na qualidade de Presidente do Conselho;

II - Diretor-Executivo Geral do TCE-PB;

III - Diretor do Centro Cultural Ariano Suassuna;

IV - Representante do Ministério Público de Contas do TCE-PB;

V - Coordenador da ECOSIL.

Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - analisar e aprovar o Plano de Atividades Culturais do Tribunal apresentado pelo Diretor do Centro Cultural;

II - manifestar-se sobre a programação de eventos;

III - pronunciar-se sobre a solicitação de uso do Centro Cultural Ariano Suassuna;

IV - definir as taxas de ocupação dos espaços do Centro Cultural Ariano Suassuna, para eventos externos que não tenham participação, direta ou indireta, do Tribunal.

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto da maioria simples dos membros do colegiado.

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente do Tribunal ou solicitação do Diretor do Centro Cultural, e extraordinariamente, por solicitação justificada dos membros do Tribunal encaminhada à Presidência.

§ 3º O Conselho Deliberativo deve reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre.

Art. 5º Fica criado o Conselho de Cultura do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, integrado por 5 (cinco) membros com notório conhecimento em arte, literatura, cinema ou manifestações culturais, designados pelo Presidente do Tribunal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º As atividades dos membros do Conselho de Cultura não são remuneradas e não implicam despesa de qualquer natureza para o Tribunal.

§ 2º As decisões do Conselho de Cultura serão tomadas por voto da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 3º O Conselho de Cultura deve-se reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre.

Art. 6º Compete ao Conselho de Cultura:

- I - Propor ao gestor eventos para o Centro Cultural Ariano Suassuna;
- II - Manifestar-se, em matéria cultural, sobre a programação de eventos;
- III - Pronunciar-se, em matéria cultural, sobre a solicitação de uso do Centro Cultural Ariano Suassuna.

Art. 7º A realização de evento no Centro Cultural Ariano Suassuna, deve ser autorizada pelo Diretor do Centro Cultural, ouvido o Conselho Deliberativo e, em matéria cultural, o Conselho de Cultura do Tribunal.

Parágrafo único. As dependências do Centro Cultural Ariano Suassuna podem ser cedidas, exclusivamente, para a realização de atividades de natureza artística, cultural ou científica, de interesse do Tribunal de Contas da Paraíba e/ou da sociedade paraibana, na forma e condições a serem estabelecidas em Resolução, vedada a realização de quaisquer eventos político-partidários.

Art. 8º O Centro Cultural Ariano Suassuna contará, para o pleno desempenho de suas atividades, com a seguinte estrutura funcional:

- I - 01 (um) Diretor do Centro Cultural;
- II - 01 (um) Secretário de Diretor do Centro Cultural;
- III - 01 (um) Agente Condutor de Veículos de Representação;
- IV - 02 (dois) Chefes de Serviço.

Parágrafo único. Cabe aos Chefes de Serviço o apoio logístico para as atividades internas, na área administrativa e de eventos, conforme as necessidades identificadas pelo Diretor do Centro Cultural.

Art. 9º Os cargos e funções mencionados no artigo anterior serão incluídos à Lei Estadual nº 8.290, de 11 de julho de 2007.

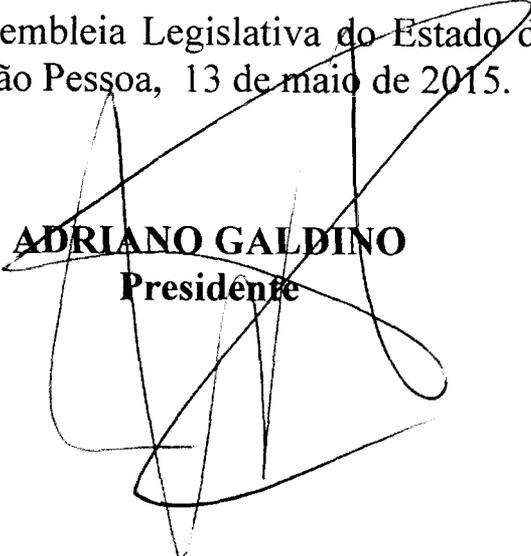
Parágrafo único. Os Anexos II, III e V da Lei Estadual nº 8.290, de 11 de julho de 2007, passam a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de maio de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ANEXO ÚNICO

ANEXO II

QUADRO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS (QC) CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)

Cargos em Comissão (TC-COM)	Quantidade	Código	Número da Nota Explicativa sobre requisitos e atribuições
Diretor do Centro Cultural	01	TC-COM-02-D	Nota 04-A
Secretário de Diretor do Centro Cultural	01	TC-COM-04-G	Nota 15-A
Agente Condutor de Veículos	10	TC-COM-07-A	Nota 19

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO E SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)

Nota 04-A

DIRETOR DO CENTRO CULTURAL

Requisitos de Provimento: livre indicação do Presidente do Tribunal, entre profissional com notáveis conhecimentos ou atuação na área da gestão cultural.

Atribuições: por delegação da Presidência do Tribunal, administrar o Centro Cultural Ariano Suassuna, desempenhando as atividades de gestão administrativa e cultural, nos limites e forma disciplinados na norma pertinente.

Nota 15-A

SECRETÁRIO DE DIRETOR DO CENTRO CULTURAL

Requisitos de Provimento: livre nomeação do Presidente, mediante indicação do Diretor do Centro Cultural.

Atribuições: secretariar o Diretor do Centro Cultural em suas atribuições legais.

ANEXO III

QUADRO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS (QC) FUNÇÕES DE CONFIANÇA (TC-COM)

Função de Confiança (TC-FC)	Quantidade	Código	Número da Nota Explicativa sobre requisitos e atribuições
Chefe de Serviço	20	TC-FC-05-B	Nota 29

ANEXO V

QUADRO COMISSIONADO (QC) – CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos em Comissão (TC-COM)	Quantidade	Código	Vencimento
Diretor do Centro Cultural	01	TC-COM-02-D	2.965,56
Secretário de Diretor do Centro Cultural	01	TC-COM-04-G	1.521,56
Agente Condutor de Veículos de Representação	10	TC-COM-07-A	562,70



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 32/2015
PROJETO DE LEI Nº 119/2015
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA: Dispõe sobre a criação e estruturação do Centro Cultural Ariano Suassuna do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 05

Recebido em: 13 / 05 / 2015
Nome: EST. CUSTAVO MELO

A Casa Civil em 13 / 05 / 2015
Prazo Constitucional: 03 / 06 / 2015
Lei nº: 10465, 14 / 05 / 2015
DO de: 15 / 05 / 2015



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 29/2015

João Pessoa, 18 de maio de 2015.

Senhor Secretário;

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, para solicitar a republicação da Lei nº 10.465, de 14 de maio de 2015, referente ao Projeto de Lei nº 119/2015 de autoria do Tribunal de Contas do Estado, por constar equívoco no quadro dos servidores comissionados referente ao Anexo III, onde se lê Diretor do Centro Cultural leia-se Chefe de Serviço.

Neste sentido, encaminhamos um novo Anexo para que se proceda a solicitada correção e respectiva publicação no Diário Oficial.

Atenciosamente,

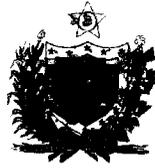
WASHINGTON ROCHA DE AQUINO,
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Morais
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

Consultoria Legislativa do Governador
RECEBIDO

Em 17 / 05 / 15

Baudiana



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 194/2015

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS

EMENTA: Dispõe sobre a criação e estruturação do Centro Cultural Ariano Suassuna do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 23 (vinte e três) e transformada na Lei Ordinária Estadual nº 10.465, de 14 de 05 de 2015, publicada no Diário Oficial de 15 de 05 de 2015.

João Pessoa, 15 de maio de 2015.


Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo